



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER nº 152/2018

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 20180061 / SEMED / Pregão Presencial nº 9-044/2017. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de divisórias navais com perfis metálicos.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20180061**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa especializada para aquisição de divisórias navais com perfis metálicos**.

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20180061, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, e a empresa **M. M. D. PINHEIRO NETO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 16.836.634/0001-19, cujo objetivo é a revisão do contrato nº 20180061, para retificar a Cláusula Primeira - ITEM 01, visando igualar ao menor preço ofertado na licitação.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20180061;
- II. Foi anexada Justificativa para o referido aditivo;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, para a revisão do contrato nº 20180061, para retificar a Cláusula Primeira - ITEM 01, visando igualar ao menor preço ofertado na licitação.
- V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20180061.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

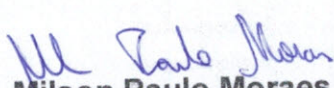
Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade da revisão. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20180061.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 22 de fevereiro de 2018.


MILSON PAULO M. ALTENHOFEN
COORDENADOR DO CONTROLE
INTERNO - PMB
DEC. Nº 0673/2017 - GPMB

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB